



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 032
De 14 de junho de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
Total						R\$ 600.000,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista no Convênio nº 101633/2022, com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, com finalidade de recapeamento asfáltico em trechos de Ruas do Município, sendo elas: Rua Vicente Lucato, Rua Jornalista Sebastião Macedo, Rua Coronel Pinto Ferraz, Rua 15 de Novembro, Rua Donato Jorge, Rua GolfidoContin, Rua Alves Costa, e Rua Francisco Pereira.

Art. 3º O valor estimado referente à contrapartida é de R\$ 211.100,85 (duzentos e onze mil, cem reais e oitenta e cinco centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2022.06.14 15:59:31 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 282 / 2022
Recebido em 15/06 / 2022
Às 10:13 por [assinatura]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de abertura de crédito adicional especial, objetivando transferência de recursos para recapeamento asfáltico em trechos de Ruas do Município, sendo elas: Rua Vicente Lucato, Rua Jornalista Sebastião Macedo, Rua Coronel Pinto Ferraz, Rua 15 de Novembro, Rua Donato Jorge, Rua GolfidoContin, Rua Alves Costa, e Rua Francisco Pereira.

Esclareço ainda que o valor total do convênio é de R\$ 811.100,85 (oitocentos e onze mil, cem reais e oitenta e cinco centavos, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, o repasse estimado, cujo valor deverá ser incluído no orçamento para o exercício de 2022 e como contrapartida do Município, o valor de R\$ 211.100,85 (duzentos e onze mil, cem reais e oitenta e cinco centavos), que correrá por conta de superávit financeiro, através de suplementação, demonstrada por meio do Decreto nº 4079, de 14 de junho de 2022.

Solicito apreciação do projeto em tela em regime de urgência, uma vez que esta administração deve proceder à toda tramitação referente à realização de procedimento licitatório, obedecendo aos prazos estabelecidos pela Lei Eleitoral.

Ribeirão Bonito, 14 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2022.06.14 15:59:46 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Araraquara

Município do Proponente: Ribeirão Bonito

SDR-PRC: 2022-01677-DM

Demanda: 012107

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Regional

Objeto: Infraestrutura Urbana

Valor Autorização: R\$ 600.000,00

Valor da Obra: R\$ 811.100,85

Recursos do Estado: R\$ 600.000,00

Recursos do Município: R\$ 211.100,85

Programa: Programa de Atuação Especial em Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1º R\$ 300.000,00

2º R\$ 300.000,00

Descrição do objeto:

Execução de 11.884,00m² de recapeamento asfáltico em CBUQ com 3,00 e sinalização viária, em diversas vias do município de Ribeirão Bonito, como segue:



SDRPA2022014167DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Placa de identificação da obra: 6,00m²

Varrição de pavimento de recapeamento: 11.884,00m²

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ: 356,52m²

Imprimação Betuminosa ligante: 11.884,00m²

Sinalização horizontal de tinta vinílica: 121,00m²

Placa de sinalização viária em chapa de aço, totalmente reflexiva: 19,10m²

E todos os itens conforme planilha orçamentária e projeto apresentado.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS

RUA GOLFIDO CONTIN: entre a Rua São Paulo e a Rua sete de setembro – 360,00m²

RUA DONATO JORGE (trecho 1): entre a Rua Aurélio Neves e o fim – 1.650,00m²

RUA DONATO JORGE (trecho 2): entre a Rua Luiz Caron e a Rua Napoleão Artusi – 700,00m²

RUA DONATO JORGE (trecho 3): entre a Rua Francisco Rotta e a Rua Vereador Agostinho Campaner – 2.014,00m²

RUA JORNALISTA SEBASTIÃO MACEDO (trecho 1): entre a Rua Padre Guedes e a Rua João Alves Delfino - 870,00m²

RUA JORNALISTA SEBASTIÃO MACEDO (trecho 2): entre a Rua Cel. Pinto Ferraz e a Rua 15 de novembro – 1.015,00m²

RUA FRANCISCO PEREIRA: entre a Rua 15 de novembro e a Rua Alves Costa – 940,00m²

RUA ALVES COSTA: entre a Rua Francisco Pereira e a Rua Jornalista Sebastião Macedo – 1.010,00m²

RUA 15 DE NOVEMBRO: entre a Rua Francisco Pereira e a Rua Jornalista Sebastião Macedo – 890,00m²

RUA CEL. PINTO FERRAZ: entre a Rua São Paulo e a Rua Francisco Pereira – 1.530,00m²

RUA VICENTE LUCATO: entre a Rua Luiz Caron e a Rua José Camargo de Moraes – 905,00m²

Metas a Serem Atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação Municipal, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Paragrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.



SDRPA2022014167DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência a Tabela da CDHU 185, com 20,00% de BDI para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreita Global.

Araraquara, 09 de maio de 2022.

Eng. Liliane A Palma

Engenheira - CREA 5064046254

SCMENG/ER ARARAQUARA ESCRITÓRIO REGIONAL

REGIONAL DE ARARAQUARA

LILIANE AFONSO PALMA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ARARAQUARA



Assinado com senha por: LILIANE AFONSO PALMA - 09/05/2022 às 14:40:57
Documento N°: 012107A1191388 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/012107A1191388>



SDRPA2022014167DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101633/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

Aos 23 dias do mês de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 19/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO BONITO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.355.914/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO CARLOS CAREGARO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTER2022101633DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 811.100,85 (oitocentos e onze mil, cem reais e oitenta e cinco centavos) dos quais R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



SDRTER2022101633DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 23 de maio de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 23/05/2022 às 09:54:46
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 20/05/2022 às 13:03:46
Assinado com senha por: ANTONIO CARLOS CAREGARO - 20/05/2022 às 11:58:18
Documento N°: 050236A1256194 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1256194>



SDRTER2022101633DM

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Obra e reforma

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 811.100,85
Endereço:	R Vicente Lucato; R Jornalista Sebastião Macedo; R. Coronel Pinto Ferraz; R. 15 de Novembro; R Donato Jorge; R. Gofido Contin; R Alves Costa; R Francisco Pereira; Ribeirão Bonito, São Paulo - SP, 13580-000

JUSTIFICATIVA:

Solicita-se o referente valor para o recapeamento de diversas ruas e vias do município, que se encontram em más condições e dificultam a livre circulação e o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Através do recapeamento das ruas cadastradas, a circulação da população será mais fluida e livre, evitando gerar problemas nos automóveis, acidentes, alteração de rota para fugir das más condições e assim percorrer um caminho mais longo, o que compromete o desenvolvimento econômico pela dificuldade de livre circulação. Portanto, evitando as dificuldades citadas, o cidadão ribeirão bonitense usufruirá da melhoria no bem estar e qualidade de vida em seu município, podendo circular livremente de forma mais rápida, segura e econômica.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade ?convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço*



SDRPTA2022006787DM

, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Ribeirão Bonito, 06 de Maio de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO

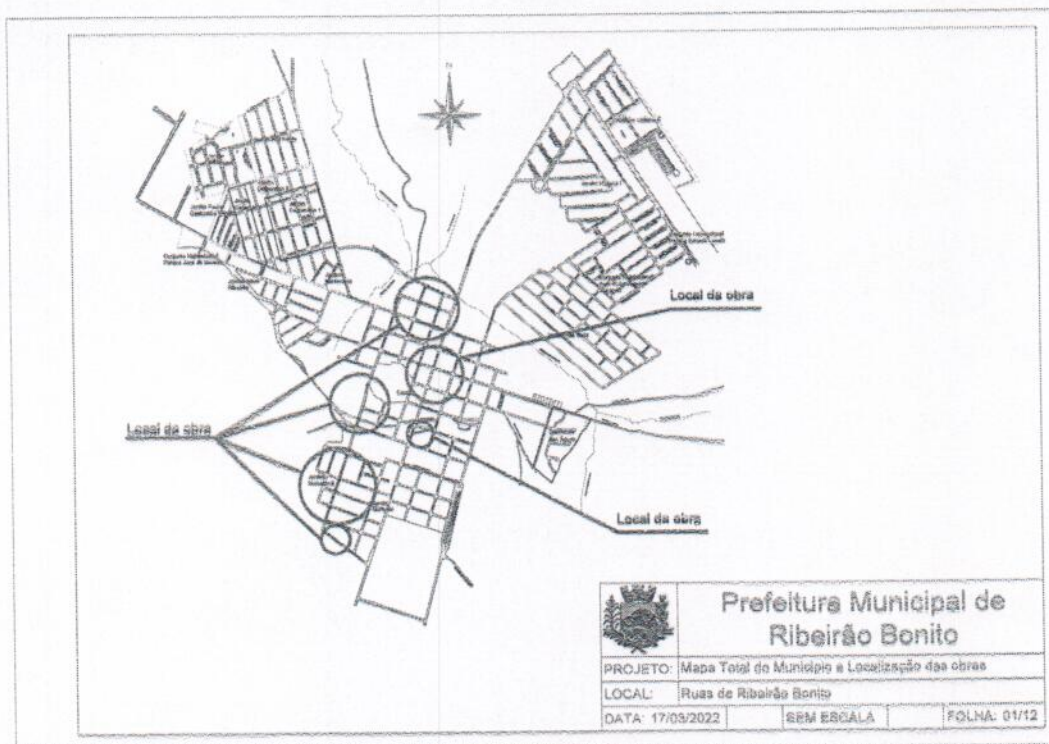


Assinado com senha por: ANTONIO CARLOS CAREGARO - 06/05/2022 às 17:01:42
Documento N°: 012107A1187122 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/012107A1187122>

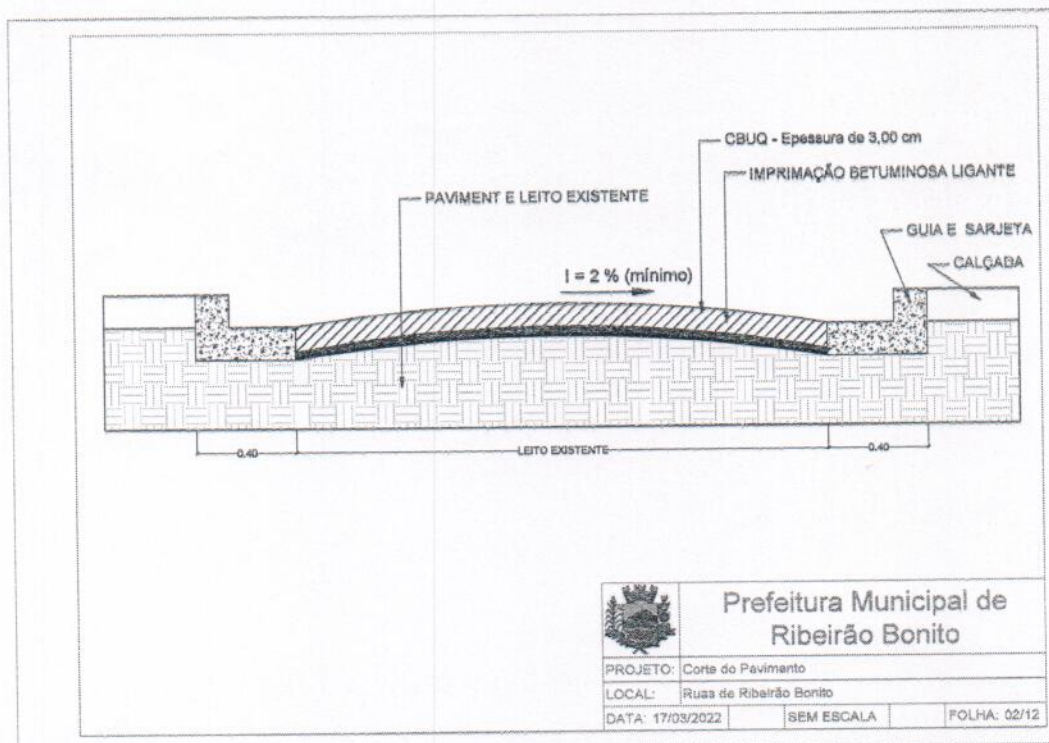


SDRPTA2022006787DM

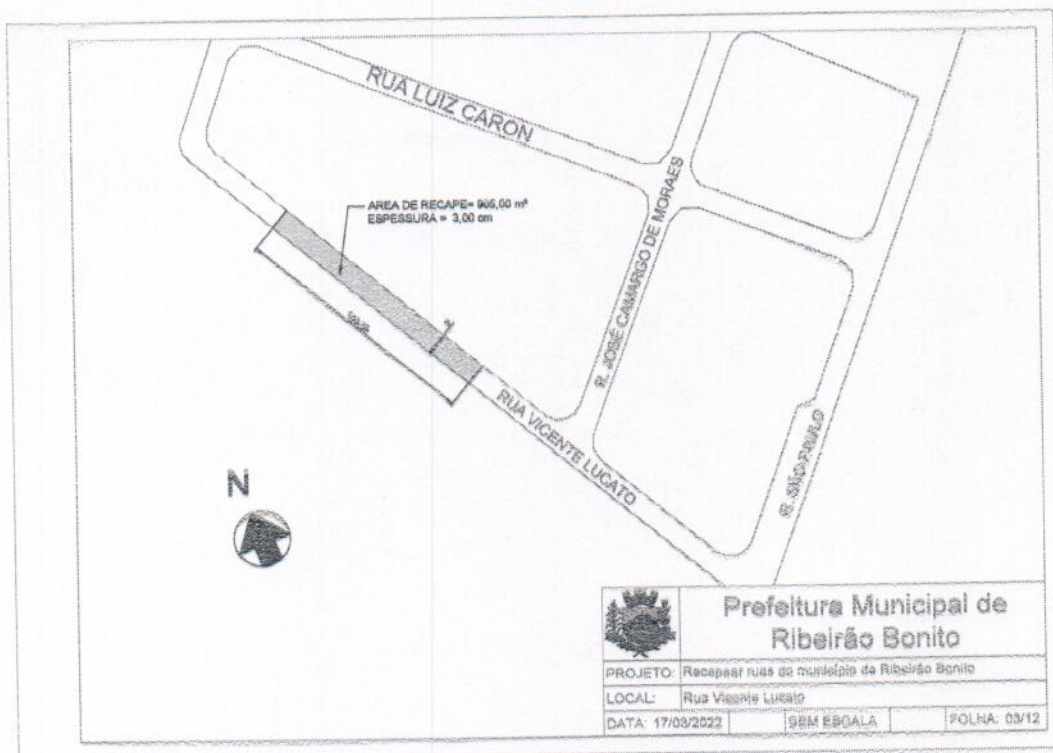
	Criação de ações no âmbito do Programa Insperio à vida, mediante transferência de recursos materiais.	R\$ 141.689,45
--	---	----------------



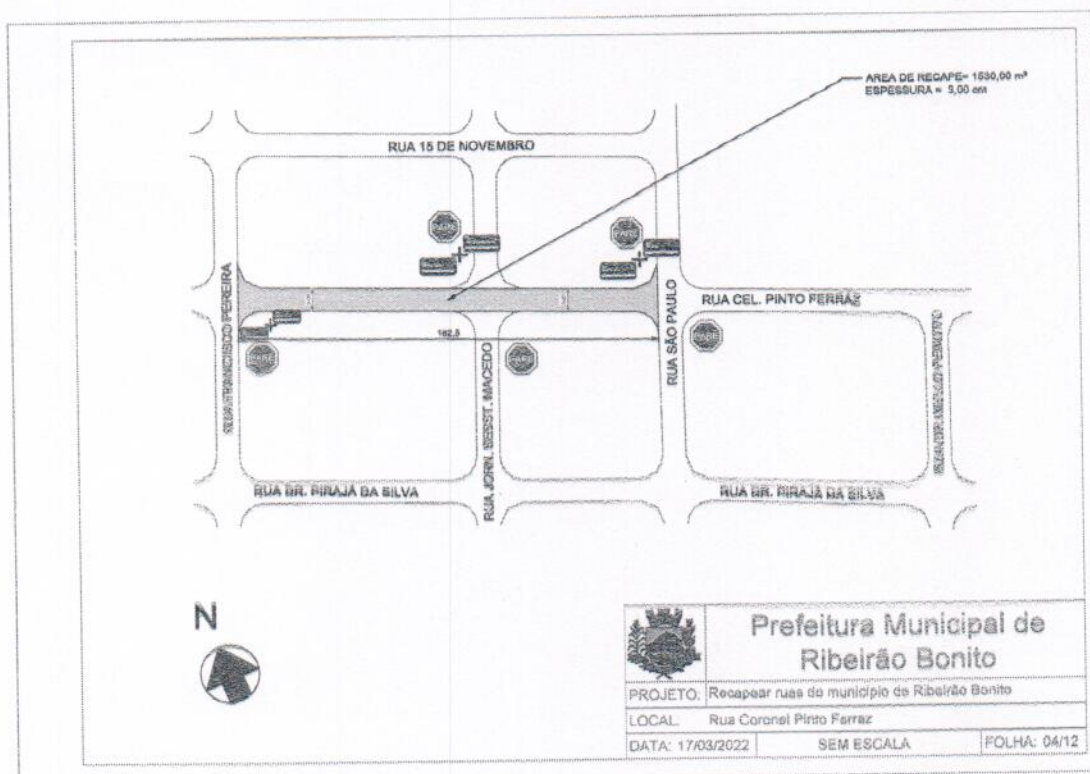
SDRCA/P2022063791DW



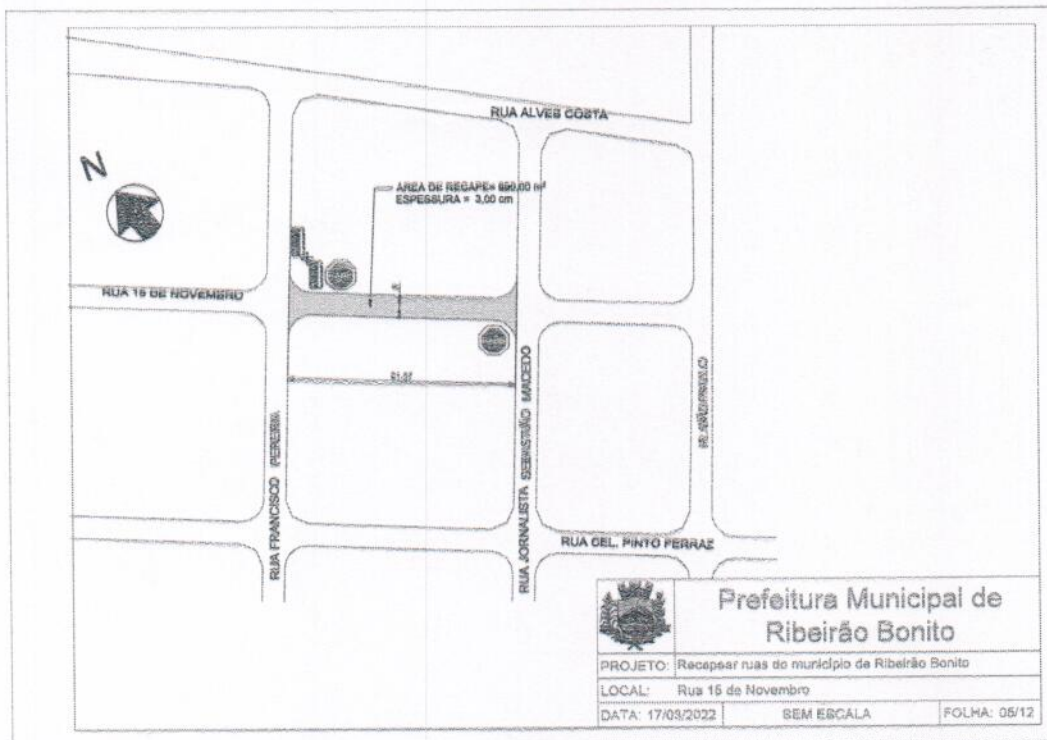
SDRCAP2022063791DM



SDRCAP2022063791DM



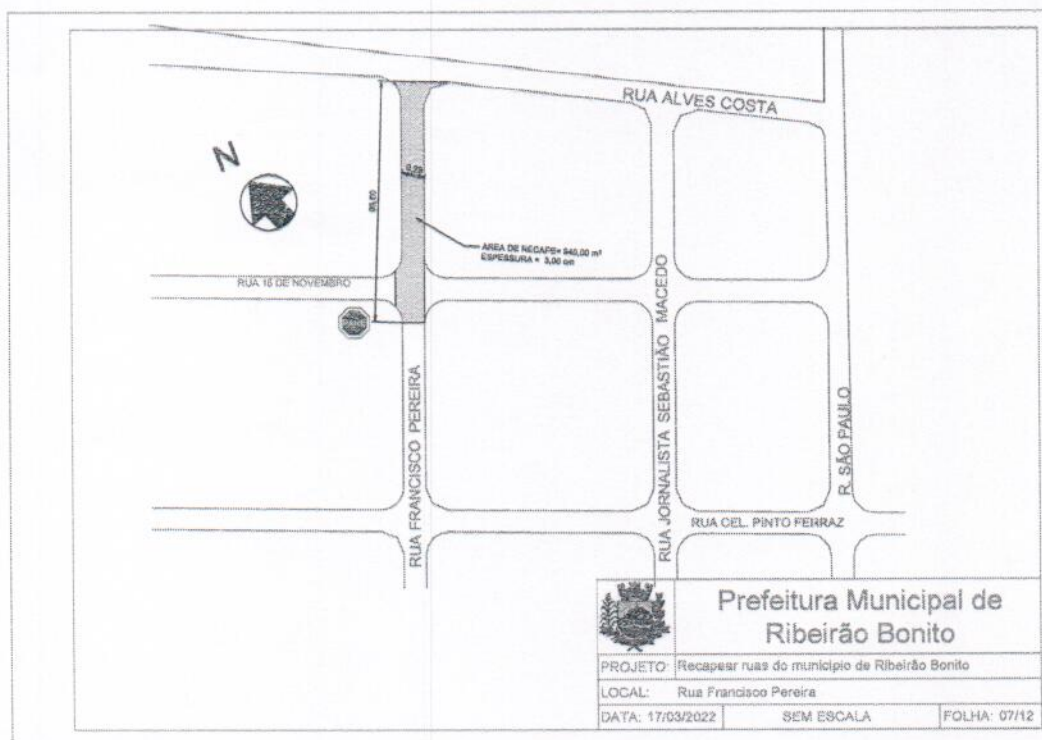
SDRCAP2022063791DM



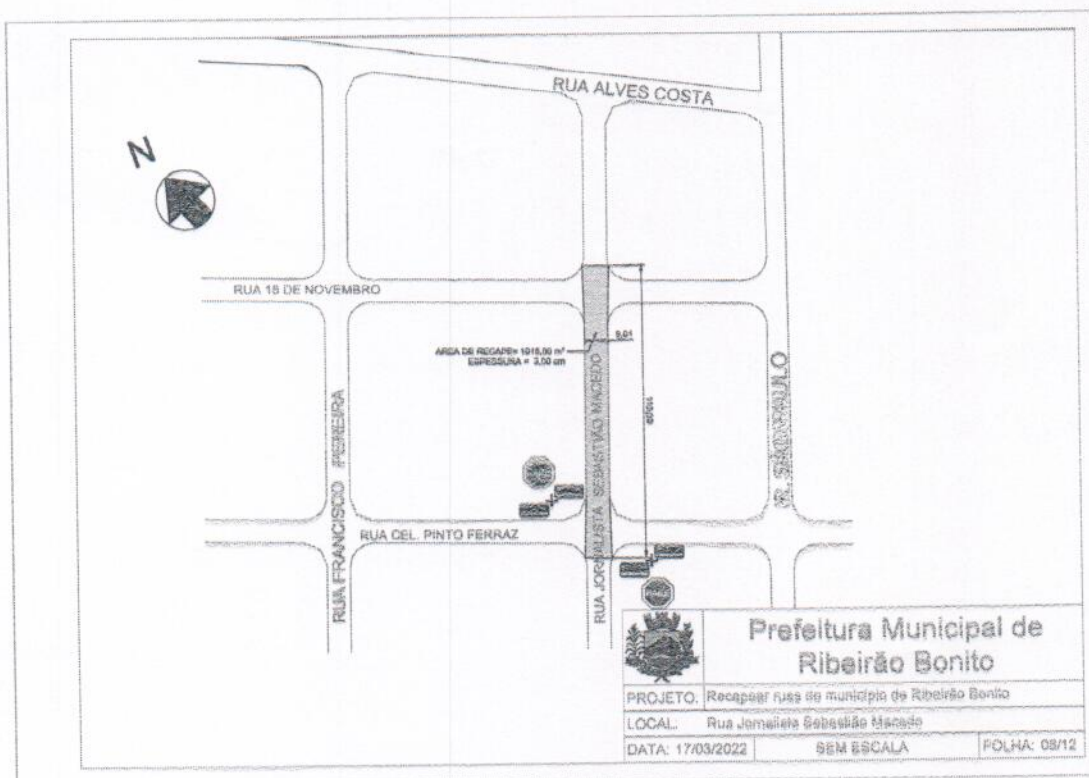
SDRCAP2022063791DM



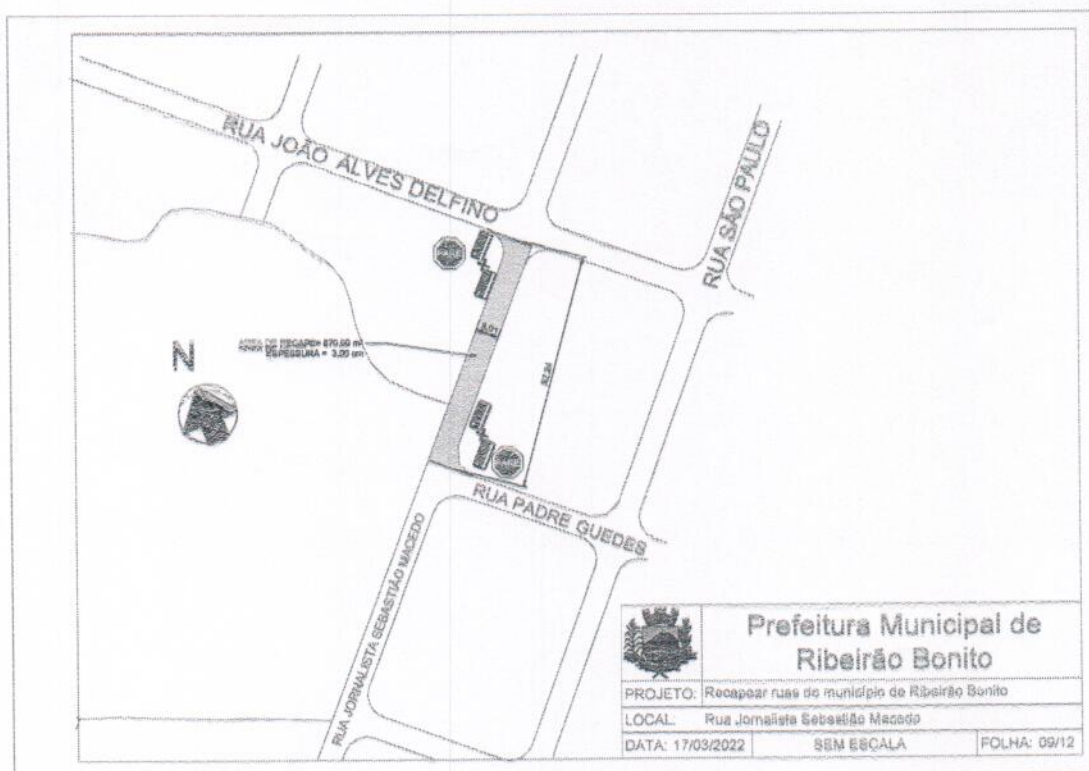
SDRCAP2022063791DM



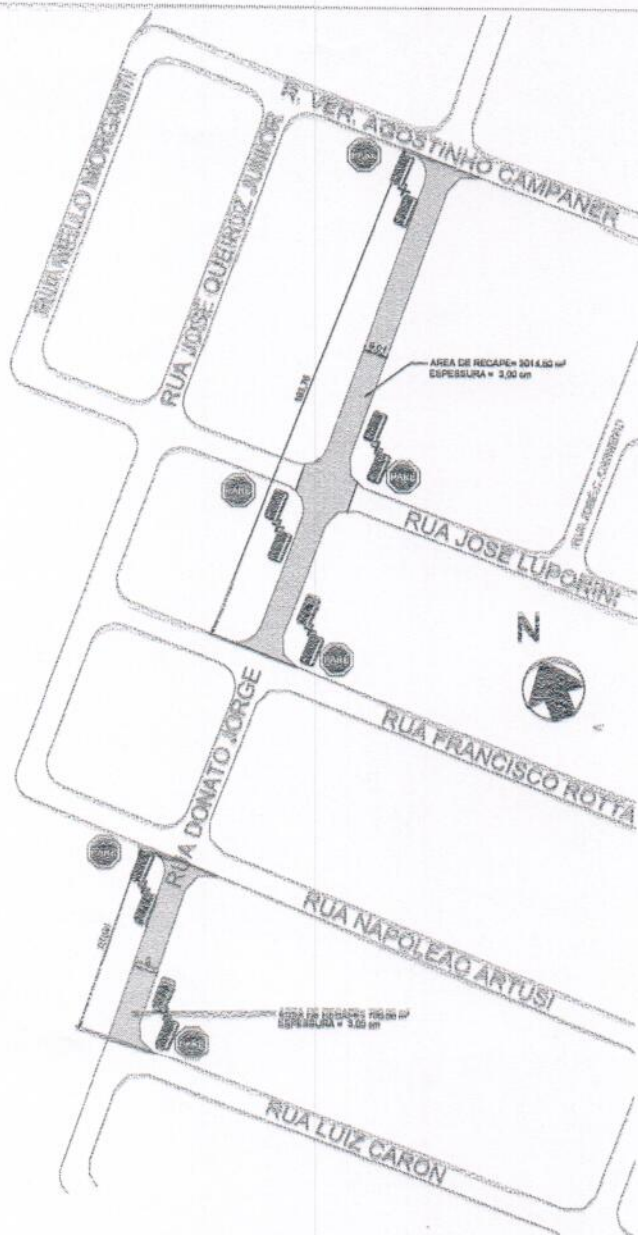
SDRCAP2022063791DM



SDRCAP2022063791DM



SDRCAP2022063791DM



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Bonito**

PROJETO: Recapear ruas do município de Ribeirão Bonito

LOCAL: Rua Donato Jorge

DATA: 17/03/2022

SEM ESCALA

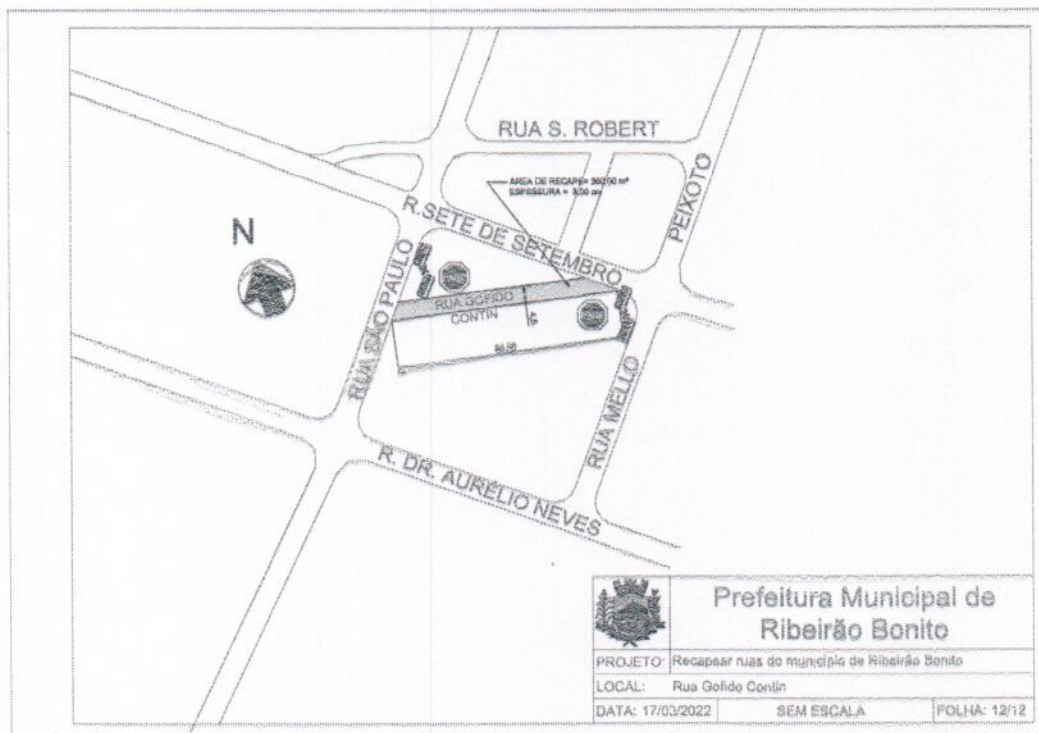
FOLHA: 12/12



SDRCA2022031710M



SDRCAP2022063791DM



Assinado com senha por: ANTONIO CARLOS CAREGARO - 05/05/2022 às 16:33:56
 Documento N°: 012107A1180003 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/012107A1180003>



SDRCAP2022063791DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: RECAPE DE RUAS DA CIDADE

FONTE DA PESQUISA: BOLETIM CDHU n.º 185 - COM DESONERAÇÃO

BDI ADOPTADO: 20%

N.	CÓDIGO CDHU	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	UNITL (R\$)	TOTAL (R\$)
1 SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	6,00	m²	R\$ 633,57	R\$ 3.801,42
					SUB-TOTAL	R\$ 3.801,42
2 RUA VICENTE LUCATO						
2.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	905,00	m²	R\$ 0,58	R\$ 524,90
2.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	905,00	m²	R\$ 7,48	R\$ 6.769,40
2.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3,00 CM	27,15	m³	R\$ 1.555,42	R\$ 42.229,65
2.4	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	10,00	m²	R\$ 33,85	R\$ 338,50
2.5	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	1,81	m²	R\$ 926,53	R\$ 1.677,02
					SUB-TOTAL	R\$ 51.539,47
3 RUA JORNALISTA SEBASTIÃO MACEDO						
3.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	1885,00	m²	R\$ 0,58	R\$ 1.093,30
3.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1885,00	m²	R\$ 7,48	R\$ 14.099,80
3.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3,00 CM	56,55	m³	R\$ 1.555,42	R\$ 87.959,00
3.4	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	23,00	m²	R\$ 33,85	R\$ 778,55
3.5	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	3,65	m²	R\$ 926,53	R\$ 3.381,83
					SUB-TOTAL	R\$ 107.312,49
4 RUA CORONEL PINTO FERRAZ						
4.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	1530,00	m²	R\$ 0,58	R\$ 887,40
4.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1530,00	m²	R\$ 7,48	R\$ 11.444,40

4.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3,00 CM	45,90	m ³	R\$ 1.555,42	R\$ 71.393,78
4.4	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	23,00	m ²	R\$ 33,85	R\$ 778,55
4.5	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m ²	3,50	m ²	R\$ 926,53	R\$ 3.242,86
					SUB-TOTAL	R\$ 87.746,98
5 RUA 15 DE NOVENBRO						
5.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	890,00	m ²	R\$ 0,58	R\$ 516,20
5.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	890,00	m ²	R\$ 7,48	R\$ 6.657,20
5.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3,00 CM	26,70	m ³	R\$ 1.555,42	R\$ 41.529,71
5.4	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	13,00	m ²	R\$ 33,85	R\$ 440,05
5.5	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m ²	1,31	m ²	R\$ 926,53	R\$ 1.213,75
					SUB-TOTAL	R\$ 50.356,92
6 RUA DONATO JORGE						
6.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	4364,00	m ²	R\$ 0,58	R\$ 2.531,12
6.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	4364,00	m ²	R\$ 7,48	R\$ 32.642,72
6.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3,00 CM	130,92	m ³	R\$ 1.555,42	R\$ 203.635,59
6.4	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	23,00	m ²	R\$ 33,85	R\$ 778,55
6.5	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m ²	4,15	m ²	R\$ 926,53	R\$ 3.845,10
					SUB-TOTAL	R\$ 243.433,08
7 RUA GOFIDO CONTIN						
7.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	360,00	m ²	R\$ 0,58	R\$ 208,80
7.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	360,00	m ²	R\$ 7,48	R\$ 2.692,80
7.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3,00 CM	10,80	m ³	R\$ 1.555,42	R\$ 16.798,54
7.4	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	7,00	m ²	R\$ 33,85	R\$ 236,95
7.5	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m ²	1,56	m ²	R\$ 926,53	R\$ 1.445,39
					SUB-TOTAL	R\$ 21.382,47

8		RUA ALVES COSTA				
8.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	1010,00	m²	R\$ 0,58	R\$ 585,80
8.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1010,00	m²	R\$ 7,48	R\$ 7.554,80
8.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3,00 CM	30,30	m³	R\$ 1.555,42	R\$ 47.129,23
8.4	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	11,00	m²	R\$ 33,85	R\$ 372,35
8.5	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	1,56	m²	R\$ 926,53	R\$ 1.445,39

9		RUA FRANCISCO PEREIRA				
9.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	940,00	m ²	R\$ 0,58	R\$ 545,20
9.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	940,00	m ²	R\$ 7,48	R\$ 7.031,20
9.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3,00 CM	28,20	m ³	R\$ 1.555,42	R\$ 43.862,84
9.4	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	11,00	m ²	R\$ 33,85	R\$ 372,35
9.5	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m ²	1,56	m ²	R\$ 926,53	R\$ 1.445,39

TOTAL					
TOTAL					R\$ 675.917,37
BDI 20,00%					R\$ 135.183,47
TOTAL GERAL					R\$ 811.100,85

Município de Ribeirão Bonito, São Paulo, em 05 de maio de 2022.

WAGNER CRISTIANO KAPP:14181816842 Assinado de forma digital por WAGNER CRISTIANO KAPP:14181816842
Dados: 2022.05.05 08:04:35 -03'00'

WAGNER CRISTIANO KAPP
DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CREA Nº 506.199.483-2
ART Nº 28027230220051040

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			MUNICÍPIO: RIBEIRÃO BONITO		DATA BASE:		
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL					05 DE MAIO DE 2022		
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS							
OBJETO: RECAPEAMENTO DE RUAS URBANAS			PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio FINAL: 720 dias da data da assinatura do convênio				
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO DE 360 DIAS		PERÍODO DE 360 DIAS		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: EM 30 DIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO 330 DIAS	PRAZO DE LIBERAÇÃO: EM 30 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO 330 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	M²	6,00				R\$ 4.561,70
		R\$		R\$ 4.561,70			
2	RECAPE ASFALTICO	M²	5260,00		5734,00		
		R\$		R\$ 400.988,72		R\$ 405.550,42	R\$ 806.539,14
RECURSOS ESTADUAL				R\$ 300.000,00		R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS				R\$ 105.550,42		R\$ 105.550,42	R\$ 211.100,85
TOTAL				R\$ 405.550,42		R\$ 405.550,42	R\$ 811.100,85

WAGNER CRISTIANO
KAPP:14181816842

WAGNER CRISTIANO KAPP
DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CREA Nº 506.198.483- 2
ART Nº 28027230220051040

Assinado de forma digital por WAGNER
CRISTIANO KAPP:14181816842
Dados: 2022.05.05 08:03:57 -03'00'